



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.526, DE 02 DE MAIO DE 2022

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 13 / 05 / 2022

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Idosos e Portadores de Necessidades Especiais poderão agendar, por telefone, as consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Janaúba.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, o mínimo, 1/3 (um terço) das consultas diárias para agendamento de idoso e portadores de necessidades especiais.


Art. 4º - Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 5º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 02 de maio de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

Projeto de Lei: 039/2022
Autoria: Leobino Antunes de Bem – Vereador

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024
Seção de Legislação